

DESPACHO Nº 160/R/2017

No uso da competência que me é conferida pela alínea o) do n.º 1, do artigo 92.º, do RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ouvida, na medida possível, os serviços académicos competentes quanto à disciplina jurídica do presente âmbito regulamentar, e tendo procedido à dispensa da audiência dos interessados e de consulta pública a que se referem os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e o artigo 110.º, n.º 3 do RJIES, por, respetivamente, ser impraticável nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º do CPA e por se tratar de meras esclarecimentos ou interpretações nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 101.º do CPA e do artigo 79.º do RGOE, aprovo as alterações ao n.º 2 do artigo 25.º e ao artigo 66.º do Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, publicado em Anexo ao Despacho n.º 5384/2017, no D.R., 2.ª S., n.º 117, de 20/06, ficando a vigorar a sua redação nos termos do Anexo a este despacho.

Universidade Aberta, 15 de dezembro de 2017

O Reitor

Paulo Maria Bastos da Silva Dias

71

**ANEXO AO DESPACHO N.º 160/R/2017, de 15 de dezembro**

I – Os artigos 25.º, n.º 2 e 66.º do Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 25.º  
Júri de selecção e seriação»**

- 1 – .....
- 2 – A constituição do júri deverá ser homologada pelo reitor, ou por quem tenha competência delegada para o efeito, antes da abertura do concurso, sob proposta aprovada pelo Conselho Científico da UAb, previamente submetida pelos diretores dos departamentos envolvidos.
- 3 – .....

**Artigo 66.º  
Deliberações do júri e classificação final do grau de doutor**

- 1 – Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação da tese e respetiva defesa e para deliberação sobre a classificação final do candidato.
- 2 – Da reunião do júri é lavrada ata, na qual consta a classificação final da tese e respetiva fundamentação, bem como os votos de cada um dos seus membros.
- 3 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 4 – O presidente do júri dispõe de voto de qualidade nos termos do n.º 7 do artigo 61.º deste regulamento.
- 5 – A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de «Recusado» ou «Aprovado», sendo a classificação desta última fórmula expressa da seguinte maneira, segundo o nível de mérito:

"Aprovado", "Aprovado com Distinção" e "Aprovado com Distinção e Louvor".

6 – A classificação final do Doutoramento é atribuída pelo júri, ponderando a classificação obtida no curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no ato público, nos seguintes termos:

- a) A classificação final da parte curricular, do curso de doutoramento, é calculada através da fórmula (1) que representa a média aritmética ponderada das classificações das respetivas unidades curriculares, sendo os coeficientes de ponderação os créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com o plano de estudos em vigor, constante no guia de curso.

$$CC = \frac{\sum_i (Class UC_i \times ECTS UC_i)}{Total ECTS parte curricular} \quad (1)$$

Em que:

- CC – Classificação final da parte curricular  
Class UC<sub>i</sub> – Classificação da unidade curricular  
ECTS UC<sub>i</sub> – Créditos ECTS da unidade curricular

- b) A classificação final do doutoramento deve ser obtida pela seguinte fórmula:



21.

$$N = \frac{U + 2N_T}{3}$$

Em que:

N – Nota final do doutoramento

U – Nota final da parte curricular

N<sub>t</sub> – Nota da tese

- c) Deve-se estabelecer a seguinte correspondência entre a classificação quantitativa ponderada e a classificação final do doutoramento:
- A classificação “Aprovado” equivale de 10 a 13 valores;
  - A classificação “Aprovado com Distinção” equivale a 14 a 17 valores;
  - A classificação “Aprovado com Distinção e Louvor” equivale a 18 a 20 valores.

7 – Para efeitos de ponderação, caso se trate de um doutorando matriculado num ciclo de estudos com curso de doutoramento, o júri atribuirá uma classificação quantitativa à tese expressa no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte).»

II – As presentes alterações entram em vigor passados que sejam 5 dias após a publicação no Diário da República de aviso informativo respeitante à respetiva publicitação, com vista à sua plena eficácia.

